



Jornal Oficial

do Município de Martins

Edição n.º 12H, Ano XVIII, Mês de Dezembro de 2023.
Martins/RN, Quinta-feira, 14 de Dezembro de 2023.

Criado pela Lei Municipal n.º 393, de 23 de Agosto de 2005.

Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte n.º 11.101, de 4 de Novembro de 2005.

Administração da Exma. Sra. Prefeita Municipal

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

Controladoria Geral do Município

Sem Matéria

Secretaria Geral do Gabinete da Prefeita

Portaria

Sem Matéria

Editais

Sem Matéria

Decretos

Sem Matéria

Leis

Lei 764 – Em anexo
Lei 765 – Em anexo
Lei 766 – Em anexo
Lei 767 – Em anexo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E
MEIO AMBIENTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E PESCA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sem Matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

RESOLUÇÃO Nº 003/2023/CMDCA

Dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRCPC) e estabelece outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Martins/RN,



em sessão ordinária realizada no dia 17 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) nas Leis Municipais de nº 381/2004 e 613/2015.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431/2017, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, que regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, reitera que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá de modo articulado e organizado nas situações de violência contra crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

CONSIDERANDO que a Lei 13.431/17 define a escuta especializada como um procedimento de entrevista realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com a exclusiva finalidade protetiva, limitada a escuta ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, em seu artigo 9º, situa a escuta especializada como um dos procedimentos intersetoriais de finalidade protetiva, mas não o único.

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento articulado, evitando-se a superposição de tarefas por meio da fixação de mecanismos de cooperação e compartilhamento das informações e da definição do papel de cada instância/serviço e do

profissional de referência que supervisionará as atividades.

CONSIDERANDO que o Decreto fixou o prazo de 180 dias, a partir de sua publicação, para a criação, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRCPC), com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê, conforme as normas e instrumentos municipais, estaduais, nacionais e internacionais relacionados aos direitos das crianças e dos adolescentes de modo a consolidar uma cultura de proteção.

Art. 2º - O comitê será composto por um titular e respectivo suplente dos seguintes órgãos e entidades, conforme membros designados a seguir:

- Representante do CMDCA;
Titular: Magna Rejane de Sousa Lima
Suplente: Mercia Rejane Spinola Pereira Martins
- Representante da Política de Saúde;
Titular: Antonio Carlos de Oliveira
Suplente: Gustavo Vieira da Silva
- Representante da Política de Educação;
Titular: Damião Carlos da Silva
Suplente: Helia de Oliveira Silva
- Representante da Política de Cultura e Esportes;
Titular: Danilba Francisca da Conceição Silva de Oliveira
Suplente: Carlos Alexandre de Farias
- Representante da Política de Assistência Social;
Titular: Helena Maria Menezes Pereira
Suplente: Vanessa Vanielle de Andrade
- Representante do Núcleo de Cidadania de Adolescentes(NUCA)



Titular: Estenio Rafael Alves de Oliveira
Suplente: Luiza Maria Pereira de Oliveira

- Representante do Conselho Tutelar;
Titular: Felipe José dos Santos
Suplente: Marcia Regina Oliveira Leite

- Representante do Poder Judiciário;
Titular: Simielle Barros Trandafilov

- Representante da Defensoria Pública;
Titular: Leandro Florêncio Alves da Oliveira

- Representante do Ministério Público;
Titular: Lúcio Romero Marinho Pereira
Suplente: Priscila Emily Pires Travassos

- Representante da Polícia Civil;
Titular: Murilo Baessa da Silva
Suplente: Dcilane Maria de Lemos

- Representante da Polícia Militar;
Titular: Jose Kywal Lima de Oliveira
Suplente: Elisgandenio Paz de Souza

Art. 3º - Os membros que irão compor o comitê deverão ser indicados pelos órgãos/entidades as quais fazem parte e terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida recondução por igual período.

Art. 4º - As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, serão fixas, à cada dois meses, ou sempre que necessário, em mais encontros pactuados pelo grupo.

Art. 5º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, definirá um coordenador e um vice-coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo, quando necessário.

Art. 6º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9 do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:

- articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;
- definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada; a superposição de tarefas será evitada; a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada; os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos; o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

- criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I - acolhimento ou acolhida;
- II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- IV - comunicação ao Conselho Tutelar;
- V - comunicação à autoridade policial;
- VI - comunicação ao Ministério Público;
- VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e
- VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 7º - As ações da Comissão de Gestão Colegiada e do processo de implantação da Escuta Especializada junto aos Municípios serão custeadas pelos fundos das políticas – Saúde, Assistência Social e Educação e Fundo da Infância e Adolescência – FIA.

Art. 8º - O servidor nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas aos referidos procedimentos intersetoriais.



Art. 9º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Martins/RN, 14 de dezembro de 2023.

MAGNA REJANE DE SOUSA LIMA
CPF: 080.313.084-89
Presidente do CMDCA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS

Sem Matéria

**CPL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 80008/2021**

O Município de Martins, por intermédio do Pregoeiro da Prefeitura Municipal, torna público que a fara a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N°. 80008/2021, tipo menor preço, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação dos Serviços de Recapagem e Recauchutagem de Pneus, a fim de atender as necessidades da frota de veículos municipais, conforme especificações e quantitativos constantes do termo de referência. Fica marcada para início da sessão de disputa de preços: 11/11/2021, às 09:00. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 com suas alterações, e do disposto no presente edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site <https://martins.rn.gov.br/>. As vistas estão franqueadas a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, das 08h00min às 13h00min, na Sala da Comissão de Licitações situada a Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 102, Centro, Martins/RN.

Martins – RN, 26 de outubro de 2021.

Nildemarcio Bezerra
Pregoeiro Oficial

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 80014/2023**

O Município de Martins, por intermédio do Pregoeiro da Prefeitura Municipal, torna público que a fara a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP N°. 80014/2023, tipo menor preço, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES

INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA (PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE, LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS, PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO, CONTROLE INTERNO, GESTÃO TRIBUTARIA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES E ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS/RN, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. Fica marcada para início da sessão de disputa de preços: 28 de dezembro de 2023, às 10:30. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 com suas alterações, e do disposto no presente edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site <https://martins.rn.gov.br/cpl@martins.rn.gov.br>. As vistas estão franqueadas a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, das 08h00min às 13h00min, na Sala da Comissão de Licitações situada a Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 102, Centro, Martins/RN.

Martins – RN, 14 de dezembro de 2023.

Nildemarcio Bezerra
Pregoeiro Oficial

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 91033/2023**

O Município de Martins, por intermédio do Pregoeiro da Prefeitura Municipal, torna público que a fara a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 91033/2023, tipo menor preço, que tem como objeto Escolha de empresa especializada no Futuro e Eventual Fornecimento e Acionamento de Fogos de Artifício, conforme especificações e quantitativos constantes no edital, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital, de acordo com o que determina a legislação vigente. Fica marcada para INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 15/12/2023, DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 28/12/2023, às 10:00, INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 28/12/2023, às 10:05. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 com suas alterações, e do disposto no presente edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site <https://martins.rn.gov.br/> e www.novobbmnet.com.br. As vistas estão franqueadas a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, das 08h00min às 13h00min, na Sala da Comissão de Licitações situada a Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 102, Centro, Martins/RN.



Martins – RN, 14 de dezembro de 2023.

Nildemarcio Bezerra
Pregoeiro Oficial

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27110801/2023 –
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 271108/2023

A Prefeita do Município de Martins – RN, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, INC II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 271108/2023, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada na reforma de passagens molhadas nos Sítios Chapéu e Picos do Carros no Município de Martins/RN, conforme projeto básico e exigências estabelecidas neste instrumento.

Contratado: A B CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.161.661/0001-48

Prazo de Vigência: conforme cronograma físico financeiro

Valor Total: R\$ 42.080,72(Quarenta e dois mil oitenta reais e setenta e dois centavos)

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Martins/14 de dezembro de 2023.

Maria José de Oliveira Gurgel Costa
Prefeita

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº
14120001/2023**

DISPENSA Nº 271108/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

CONTRATADO: A B CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ (MF) nº 07.161.661/0001-48

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada na reforma de passagens molhadas nos Sítios Chapéu e Picos do Carros no Município de Martins/RN, conforme projeto básico e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 42.080,72(Quarenta e dois mil oitenta reais e setenta e dois centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício de 2023, Unidade Orçamentária 0208 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Infraestrutura, Atividade 02.008.15.451.0051.1083.0000 – Const. Rec. Pas. Molhadas Pontes e Boeiros, Fonte 1.500.0000.001 – Recursos não Vinculados de Impostos, Classificação Econômica 4.4.90.51.99 – Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99 – Obras e instalações.

VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: MARTINS/RN, 14 de dezembro de 2023.

ASSINANTES:

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA –
CONTRATANTE

A B CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA –
CONTRATADO

MUNICÍPIO DE MARTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL
C.N.P.J. n.º 08.153.462/0001-50
Rua Dr. Joaquim Inácio, n.º 102, Centro, Martins/RN CEP
59.800-000 PABX: (84) 3391-2245 Fax.: 3391-2289
E-mail: semarh@martins.rn.gov.br
Site oficial: www.martins.rn.gov.br

JORNAL OFICIAL
Propriedade do Município de Martins
Editado e Impresso na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Prefeita
MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

Vice-Prefeita
SUELY GALDINO LEITE

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
MARIA CLÁUDIA COSTA DE QUEIROZ OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Martins
Vereador FRANCISCO AVELINO DE CARVALHO





Jornal Oficial do Município de Martins
Edição n.º 12H, Ano XVIII
Martins/RN, 14 de DEZEMBRO de 2023



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

GABINETE DA PREFEITA

LEI 764/2023,

DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a divulgação dos dados dos conselhos Municipais na página oficial da Prefeitura Municipal e no site da Câmara Municipal na internet, no Município de Martins/RN”.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **CÂMARA** aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal deverá disponibilizar em sua página oficial na internet, um ícone para acesso público contendo os seguintes dados dos Conselhos Municipais:

- I – Nomes dos integrantes titulares e suplentes, assim como o cargo e instituição ou órgão que cada membro representa;
- II – Dados para contatos com o Conselho (telefone, e-mail e endereço);
- III – Calendário anual contendo as datas de reuniões a realizar-se;
- IV – Horário e endereço do local onde ocorrem as reuniões;
- V – Arquivos contendo as atas das reuniões e resoluções aprovadas;

Parágrafo único – os arquivos citados no inciso V deverão ser disponibilizados no ícone “Conselhos Municipais” no site da Prefeitura Municipal até 30 (trinta) dias após confeccionados.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Martins deverá disponibilizar em seu site oficial um ícone denominado de “Conselhos Municipais” redirecionando os usuários de sua página para o link da Prefeitura Municipal de Martins.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Combatente Manoel Lino de Paiva, em Martins / RN, aos 09 de novembro de 2023.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

GABINETE DA PREFEITA

LEI 765/2023,

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Município de Martins a fazer cessão de uso não onerosa de imóvel que específica, pertencente ao seu patrimônio, à empresa B & N SILVA CONFECÇÕES (CNPJ 30.562.050/0001-23) e dá outras providências”.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Martins, nos termos do art. 23 da Constituição Estadual e art. 12, inciso V, primeira parte, da Lei Orgânica do Município de Martins, autorizado a realizar Termo de Cessão de Uso não onerosa de imóvel pertencente ao seu patrimônio, localizado na Rua José Neris da Silva, nº 20, bairro Dr. Jocelin Villar, Martins/RN, com área coberta de 335,80 m², encravado em terreno com área de 520,00 m², à empresa B & N SILVA CONFECÇÕES (CNPJ 30.562.050/0001-23)

Art. 2º. A empresa cessionária tem por obrigação, a título de contrapartida, a gerar e manter 30 (trinta) empregos diretos, devidamente regularizados, a serem preenchidos por pessoas com domicílio na cidade de Martins-RN.

§ 1º. A cada 03 (três) meses, a empresa cessionária se obriga a remeter à Secretaria de Administração e à Câmara Municipal de Vereadores de Martins, encaminhando a Comissão de Finanças e Fiscalização a relação completa de seu quadro de colaboradores, com indicação do número da Identidade, do CPF e da carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

§2º. É de responsabilidade direta e exclusiva da Cessionária o pagamento dos tributos devidos, salários e encargos sociais e previdenciários dos seus Colaboradores, bem assim de toda e qualquer obrigação decorrente do exercício da sua atividade.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º. A Cessão de Uso terá duração de 20 (vinte) anos, podendo o Poder Executivo Municipal renová-la, quando conveniente ao interesse público.

Art. 4º. A Cessão de Uso será automaticamente rescindida, na hipótese da Cessionária:

I – alterar a destinação do imóvel da especificada no art. 1º;

II – sublocar ou transferir a empresa para terceiro;

III – não atingir a meta de empregos fixada no art. 2º, pelo prazo de 03 (três) meses seguidos ou 06 (seis) meses intercalados.

Parágrafo Único –Uma vez rescindido o contrato de cessão de uso, o imóvel será revertido ao patrimônio municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias e em perfeitas condições de conservação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Combatente Manoel Lino de Paiva, em Martins / RN, aos 04 de dezembro de 2023.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

GABINETE DA PREFEITA

LEI 766/2023,

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

“ALTERA A LEI 709 de 16 de agosto de 2021 e dá outras providências.”.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei 709 de 16 de agosto de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Os valores repassados pelo Município serão distribuídos da seguinte forma:

I –

II-

III – 200,00 (duzentos reais) para os ocupantes dos cargos de Auxiliar de Saúde Bucal da Atenção Especializada;

IV -

V – 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para os odontólogos participantes da Atenção Especializada;

VI - 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada um dos profissionais que ocupam os cargos de nutricionista, psicólogo e fisioterapeuta da equipe “Multiprofissional. ”

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Palácio Combatente Manoel Lino de Paiva, em Martins / RN, aos 14 de dezembro de 2023.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

GABINETE DA PREFEITA

LEI 767/2023,

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Normatiza a execução, no Município de Martins/RN, do Incentivo de Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde- APS previsto na Portaria nº 960/2023, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde, voltado aos profissionais das Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde.”.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei regulamenta, no âmbito do Município de Martins/RN, a execução do Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde- APS aos profissionais das equipes atenção primária à Saúde Bucal- APS, com recursos financeiros federais advindos do Programa Previne Brasil.

§1º Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Previne Brasil, instituído pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.

§2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante a apuração Saúde e no cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na respectiva Portaria Ministerial nº 960/2023, de 17 de julho de 2023.

Art. 2º. O Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:

I - estimular a participação dos profissionais da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

GABINETE DA PREFEITA

IV - garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde Bucal aqui denominado Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil - será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Martins de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.

Parágrafo único. O município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 4º. Ao aderir ao incentivo “Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil” os profissionais receberão conforme porcentagem de metas atingidas na relação de indicadores, avaliados mensalmente por comissão instituída, conforme metas do Programa do Ministério da Saúde.

§1º A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial Nº 960/2023, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho.

§2º O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte forma:

I - 20% (vinte por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde da Bucal.

II – 80 % (oitenta por cento) do montante serão pagos aos servidores e/ou profissionais da saúde bucal do Município sob a forma de incentivo financeiro, a serem pagas mensalmente, conforme percentuais de desempenho que alcançarem;

Art. 5º. Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao “Pagamento por Desempenho” repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde o valor equivalente a 80% (oitenta por cento) será destinado ao pagamento de Gratificação por desempenho do Programa Previne Brasil rateado entre os profissionais das equipes de saúde bucal, respeitado as proporções estabelecidas, será dividido entre os profissionais da seguinte forma:

I) Odontólogos receberão 60% (sessenta por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;

II) Técnico Saúde Bucal receberão 40% (quarenta por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Único - Caso haja alterações na legislação do programa fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar através de Portaria os percentuais constantes nesse Artigo, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

Art.6º. Será considerado o alcance do peso total do referido indicador para efeito do pagamento, onde cada indicador avaliado corresponderá a 10%, totalizando o percentual de 100%.

Art. 7º. O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado na folha de pagamento nos meses subsequentes ao do repasse do Programa Previne Brasil.

Art. 8º. O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§1º. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

I - Férias por período superior a 10 (dez) dias;

II - atestados para todos os casos superiores a 03 (três) dias;

III - Licenças com período superior a 10 (dez) dias;

IV – Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

V - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

§2º. Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

Art. 9º - O pagamento dos valores aos profissionais do município de Martins fica condicionado ao repasse dos recursos vinculados ao Ministério da Saúde e somente será realizado após atesto do Secretário Municipal de Saúde ou profissional por ele indicado, devendo constar a informação de que as referidas equipes cadastradas ao programa atenderam aos critérios qualitativos conforme resultado da avaliação.

I - O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo “Gratificação por Desempenho” caso o programa deixe de existir ou exista alterações na legislação pertinente.

II - Os valores correspondentes aos incentivos serão repassados aos profissionais de acordo com o repasse e a competência repassada pelo Ministério da Saúde, 30(trinta) dias após



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

GABINETE DA PREFEITA

seu crédito e/ou em tempo suficiente para avaliação e repasse das informações para o setor competente.

III - Caso haja alterações na legislação do programa que acrescente outros serviços de saúde ao PROGRAMA, fica o município responsável pela regulamentação dos mesmos, através de portaria, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 10. A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 11. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 12. A avaliação dos indicadores será realizada mensalmente, no caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde, do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

Art. 13. O Município, conforme permissivo do art. 3º, II da Portaria do Ministério da Saúde nº 960 GM/MS de 17 de julho de 2023, fica autorizado a fazer o pagamento desde setembro de 2023 sendo necessária a comprovação do atendimento do conjunto de indicadores de desempenho fixados pelo Ministério da Saúde.

Art. 14 Na hipótese do profissional da Atenção Primária ou Especializada à Saúde Bucal ter mais de um vínculo, atuar em mais de uma equipe de Saúde Bucal ou exercer a sua atividade em mais de local específico, todos no Município de Martins/RN, receberá uma única gratificação/adicional de incentivo, o de maior valor.

Art.15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Palácio Combatente Manoel Lino de Paiva, em Martins / RN, aos 14 de dezembro de 2023.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

Prefeita Municipal